

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 15 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS E PERMITIDOS PREVISTA NO ART. 19, DA LEI ESTADUAL Nº. 4.556/05.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o processo E-12/020.178/2010 e *Processo* nº SEI-220007/000367/2022

**CONSIDERANDO**

-que a Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos esta inserida na tarifa por previsão legal, editalícia e contratual;  
-a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento, cobrança, controle e fiscalização da Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos;  
-o Parecer nº 27/2010 - LMMN, da lavra do ilustre Procurador-Geral da AGENERSA Luis Marcelo Marques Nascimento (fls. 156/165 do processo), chancelado pela PG-3 por meio do Parecer WD nº 02/2010, elaborado pelo ilustre Procurador do Estado Waldemar Deccache (fls. 184/195 do processo) e aprovado pela PGE (fls. 199 do processo), os quais concluem pela exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo da Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e permitidos do Estado, na forma do disposto na parte final do art. 19 da Lei 4.556/05, desde que incidentes exclusivamente sobre o insumo básico do serviço concedido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A apuração do valor da Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos utilizará como base de cálculo as receitas com o faturamento mensal das tarifas diretamente obtidas com a prestação dos serviços regulados, relativas ao mês encerrado, tal como apuradas nas demonstrações contábeis, independentemente da inadimplência, excluídos os tributos: ICMS e ISS; e PIS e COFINS, incidentes exclusivamente sobre o insumo básico do serviço concedido.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 22.12.2010*